



LEI Nº 3.201, DE 06 DE JULHO DE 2011.

Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano, pertencente a Alexandre Assad de Moraes, situado neste município, que será destinado à doação para a Empresa, Companhia de Produtos Agrícolas Ltda. para sua instalação no Município de Três Pontas.

§ 1º O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado na Rua Projetada com área total de 2.500 m².

§ 2º O imóvel em referência, refere-se à fração ideal de uma gleba de terra com área de 30.000 m² e encontra-se registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, no livro nº 02, sob a matrícula 2.250.

§ 3º As características, medidas e confrontações referidas no *caput* deste artigo constam do laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao(s) vendedor(es) a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º O importe ora pactuado será pago até 30 de julho do corrente ano.

§ 2º O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante desta lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e art. 13 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º A escritura pública será lavrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º Fica dispensada a licitação exigida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Orgânica Municipal, em face do interesse público que caracteriza esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o PPA para recepcionar os fins desta Lei.

Art. 6º Para formalização da aquisição, o vendedor deverá proceder com o registro junto ao Serviço Registral Imobiliário, livre de quaisquer ônus.

Art. 7º A empresa Companhia de Produtos Agrícolas Ltda. deverá iniciar, no prazo de 03 (três) meses, a contar da doação, as obras de instalação de sua sede.

Art. 8º A Donatária do referido imóvel, beneficiária da doação, sujeitar-se-á aos encargos e restrições:



I – manter as benfeitorias existentes, salvo autorização expressa da donatária;

II – manter 30 (trinta) empregos diretos, no mínimo;

III - obter faturamento mensal no Município de Três Pontas;

IV - manter suas atividades continuamente neste Município, no mínimo, por mais 10 (dez) anos;

V – a donatária não poderá alienar o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei antes do decurso de mais 05 (cinco) anos de efetiva atividade produtiva neste Município, contados a partir da publicação desta Lei, podendo dar o imóvel em garantia para obtenção de recursos para investimentos, desde que o mesmo seja para realizar empreendimento neste Município;

VI – cumprir com o disposto na Lei Municipal nº 3.154, de 14 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da doação nela referida, com a consequente reversão do imóvel ao Município, devendo o mesmo indenizar as benfeitorias realizadas, com os valores devidamente atualizados.

Art. 9º Decorridos mais 5 (cinco) anos de atividades produtivas ininterruptas, com o cumprimento das obrigações referidas do artigo anterior, cessarão todos os encargos e restrições dele constantes.

Art. 10 O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de doação a ser lavrada no prazo estipulado no artigo 2º , § 3º da presente Lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas, MG, 06 de julho de 2011.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Christopher Almada Guimarães Taranto
Procurador-Geral

Marcos Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

Paulo Vitor da Silva
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

José Gileno Marinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos